



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2025

Autor do Projeto: Coronel Fabrício Martins

ALTERA A LEI Nº 3157 DE 11 DE SETEMBRO DE 1989, QUE ESTABELECE E TORNA OBRIGATÓRIO O CANTO DO HINO NACIONAL E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DA REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO DO PAI NOSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3157/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam estabelecidos o canto do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, preferencialmente às quintas-feiras, além do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim".

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 3157/1989 o seguinte artigo:

"Artigo 2º - Fica instituída a oração do Pai Nosso, por seu caráter universal, a ser realizada diariamente antes do início das atividades escolares, nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim." Parágrafo Único - A oração será realizada diariamente no momento da entrada, antecedendo o início das atividades pedagógicas, sendo organizada de forma a respeitar a diversidade cultural e religiosa do ambiente escolar, garantindo o caráter inclusivo e voluntário da participação.

Parágrafo Único A oração será realizada diariamente no momento da entrada, antecedendo o início das atividades pedagógicas, sendo organizada de forma a respeitar a diversidade cultural e religiosa do ambiente escolar, garantindo o caráter inclusivo e voluntário da participação.

Art. 3º Compete ao Diretor da unidade escolar organizar e participar das solenidades previstas nesta Lei, zelando pela devida execução, pela forma e pela apresentação dos Símbolos Nacionais, bem como pelo respeito às práticas universais instituídas.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Diretor às penalidades administrativas cabíveis, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, emitir normas complementares para a fiel execução do disposto nesta Lei, assegurando que as práticas instituídas sejam realizadas de maneira educativa, inclusiva e respeitosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

